



LEI Nº 311, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2000.

Dispõe sobre a concessão de gratificação aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino fundamental e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma gratificação aos profissionais do magistério, com exercício na rede de ensino fundamental.

§ 1º - A gratificação, de que trata o *caput* deste artigo, não se incorpora definitivamente ao vencimento básico mensal e tem por objetivo distribuir, entre os profissionais do magistério, os recursos remanescentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, correspondente ao saldo financeiro verificado, conforme os registros contábeis, em 31 de dezembro de 1999.

§ 2º - O valor da gratificação deverá considerar a diferenciação do vencimento básico mensal de cada cargo, a carga horária, o número de profissionais do magistério por cargo ocupado, e, ainda, a proporção dos meses trabalhados e a porcentagem atribuída a cada cargo, conforme consta do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Compreende-se como profissional do magistério, para os efeitos desta Lei, todos os que estiveram no efetivo exercício de docência e supervisão, junto à rede municipal de ensino fundamental, em qualquer período do ano de 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

Art. 3º - Os recursos necessários à implementação desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, em
04 de fevereiro de 2000.


CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES
Prefeito Municipal